
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, quatorze (14) cargos de Inspetor Contábil e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, quatorze (14) cargos de Inspetor Contábil, nível 25, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos de Inspetor Contábil serão preenchidos por pessoal de nível universitário, diploma em Ciências Contábeis.

Art 2º - Além do vencimento correspondente no nível 25, os ocupantes do cargo de Inspetor Contábil, terão direito à gratificação de produtividade, de acordo com a Lei 4.473, de 09 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1973, como dispuser o regulamento.

Art. 3º - Os Inspetores Contábeis, além de outras, conferidas em regulamento, terão as seguintes atribuições:

a) elaborar estudos de natureza técnico-contábil, relacionados com a administração financeira do Estado;

b) executar serviços relativos à administração financeira, orçamentária e contábil do Estado;

c) emitir pareceres e opinar sobre questões contábeis e normas de direito financeiro;

d) organizar e reorganizar os serviços de contabilidade do Estado;

e) instituir e assistir tecnicamente os serviços de contabilidade do Estado;

f) proceder a inspeções gerais nas repartições de contabilidade do Estado;

g) realizar inspeção contábil nos órgãos de arrecadação dos tributos estaduais.

Art. 4º - São transformados em Inspetor Contábil, Nível 15, nove (9) cargos de Contador, Nível 15, lotados no Departamento de Contabilidade na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão atendidas pela dotação consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, e na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.925, DE 19/12/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ